



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
PROCESSO SELETIVO	3
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 4.388/2026

“Dispõe sobre a autorização para cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos urbanos e comunitários municipais (“Naming Rights”) e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada, pessoa física ou jurídica, visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos urbanos e comunitários municipais, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A cessão consistirá apenas em acréscimo de sufixo ou prefixo após a denominação originária, preservando-se o nome oficial do equipamento ou evento.

Art. 2º Para fins da presente Lei, consideram-se:

- I** - equipamentos públicos urbanos: as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres;
- II** - equipamentos públicos comunitários: as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres;
- III** - eventos públicos municipais: as manifestações culturais, esportivas, educacionais, turísticas e sociais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 3º O contrato deverá ser precedido de procedimento licitatório ou, quando couber, chamamento público para seleção dos interessados, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas que disciplinam as contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca, na forma de:

- I** - pagamento em pecúnia ao Município; ou
- II** - manutenção, zeladoria, reforma ou modernização do equipamento público; ou
- III** - combinação das modalidades previstas nos incisos I e II.

§ 2º Nos casos de pagamento em pecúnia, o contrato poderá prever percentual do valor passível de ser convertido, pelo cessionário, em benefícios diretos ao próprio equipamento público mediante a promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos

aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público, mediante prévia aprovação do órgão gestor competente.

§ 3º O contrato deverá prever a proporção visual, a forma e as condições da exposição do nome ou marca associada, sempre precedido de análise e manifestação favorável dos órgãos competentes pela gestão dos respectivos equipamentos públicos, a fim de que sejam preservadas suas finalidades e características arquitetônicas ou paisagísticas.

§ 4º A cessionária poderá incluir placas, anúncios e demais elementos de identificação nas testadas e no interior dos equipamentos públicos com a devida identificação do nome ou marca, sendo que a responsabilidade pelos custos relacionados à produção, instalação, manutenção, substituição e remoção será sempre da própria cessionária.

§ 5º A cessão deverá ter prazo determinado, sendo o prazo máximo permitido de dez anos, admitida prorrogação mediante novo procedimento licitatório ou de seleção.

§ 6º É vedada a utilização de nomes ou marcas que:

- I** - remetam a atividades ilícitas ou criminosas;
- II** - atentem contra a moral, os bons costumes ou os direitos humanos;
- III** - tenham caráter político-partidário ou eleitoral;
- IV** - façam alusão a produtos ou serviços incompatíveis com a finalidade do equipamento público, a critério do órgão gestor;
- V** - pertençam a empresas em situação irregular perante o Município ou inadimplentes com obrigações tributárias, trabalhistas ou ambientais.

§ 7º Os contratos celebrados com base nesta Lei serão publicados em seção específica do Portal da Transparência Municipal, de fácil acesso ao cidadão, em formato aberto e passível de extração de dados, contendo minimamente:

- I** - identificação completa da cessionária;
- II** - objeto do contrato e equipamento ou evento contemplado;
- III** - prazo de vigência;
- IV** - valor da contrapartida e forma de pagamento;
- V** - obrigações assumidas pelas partes.

§ 8º O Poder Executivo Municipal divulgará, anualmente, até 31 de março, relatório consolidado contendo:

- I** - a relação dos contratos celebrados com base nesta Lei firmados no exercício anterior;
- II** - os valores arrecadados e a destinação dos recursos oriundos dos contratos;
- III** - os benefícios diretos realizados nos equipamentos públicos;
- IV** - avaliação do cumprimento das obrigações contratuais pelos cessionários.

§ 9º O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a cessionária às sanções previstas no contrato e na legislação de regência, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

Art. 4º Os recursos oriundos dos contratos de *naming rights* poderão ser destinados a fundos municipais específicos ou vinculados à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura pública municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios de avaliação dos equipamentos passíveis de cessão e demais normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Andradina,
10 de junho de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI Nº 4.389/2026

"Dá a denominação de 'RUA JORNALISTA VANDERLEI SILVA LEÃO', no logradouro hoje denominado 'RUA 01', localizado no Bairro Residencial Nova Alcântara, no trecho compreendido entre a Rua 02 até a Rodovia Marechal Rondon, na cidade de Andradina-SP."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "**RUA JORNALISTA VANDERLEI SILVA LEÃO**", o logradouro atualmente denominado 'RUA 01', localizado no Bairro Residencial Nova Alcântara, no trecho compreendido entre a Rua 02 e a Rodovia Marechal Rondon, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
10 de junho de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI Nº 4.390/2026

"Dispõe sobre a denominação da Rua 3 do Bairro Residencial Costa Ville, no município de Andradina, que passa a denominar-se Rua Pastor João Gilberto Romano, e dá outras providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA PASTOR JOÃO GILBERTO ROMANO**" a atual Rua 3 do Bairro Residencial Costa Ville, localizada no município de Andradina/SP.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida identificação da referida via, com a colocação de placas indicativas contendo a denominação ora aprovada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
10 de junho de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais



COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO 02/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA/SP, faz saber, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA,

I. ONDE CONSTA o horário de aplicação da PROVA III (ARTE)

LIA-SE:

6.2. Quadro Programático da Prova Escrita/Objetiva:

Emprego	Conteúdos de:	Nº Questões	Pontos por questão	Horário/Duração da Prova
PROVA I Professor de Ed. Infantil em creche (PEIC) e Professor de Educação Infantil (PEI)	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos e Legislação Atualidades	05 05 15 05	1 ponto cada questão correta	9h -12h 3horas
PROVA II Professor do AEE (PAEE)	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos e Legislação Atualidades	05 05 15 05	1 ponto cada questão correta	9h -12h 3horas
PROVA III Professor de Arte	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos e Legislação Atualidades	05 05 15 05	1 ponto cada questão correta	9h -12h 3horas

II. LEIA-SE:

PROVA III- Professor de Arte

PROVA III Professor de Arte	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos e Legislação Atualidades	05 05 15 05	1 ponto para cada questão correta	14h às 17h
--------------------------------	--	----------------------	-----------------------------------	------------

III- QUANTO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ANEXO II, acrescenta-se:

LEGISLAÇÃO (COMUM A TODOS OS EMPREGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO)

12. BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009- Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Mario Celso Lopes
Prefeito Municipal de Andradina

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

DISPENSA 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 15/2026



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

DISPENSA 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 15/2026

Objeto: Aquisição de aparelhos eletrônicos destinados à estruturação e utilização de sala de treinamento do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, visando atender às demandas institucionais de capacitação, reuniões técnicas e apresentações.

AUTORIZAÇÃO

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de **AUTORIZAR** a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, das empresas:

Razão Social: DIGITAL INFORMÁTICA

CNPJ: 11.901.111/0001-95

Avenida Rodrigues Alves, 550, Centro, Andradina/SP

Valor total: R\$ 9.099,70

Razão Social: GUSTAVO H. MOREIRA FERNANDES ME

CNPJ: 07.253.999/0001-20

Rua Barão do Rio Branco, 1.426, Andradina/SP

Valor total: R\$ 7.330,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Andradina/SP, 11 de junho de 2.026.

CRISTIANO ELEUTERIO
SOARES DA
SILVA:06170446862
Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA
SILVA:06170446862
Dados: 2026.06.11 15:34:36 -03'00'

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1.291 – Centro – CEP 16901-030 - Andradina – SP
Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br